PROJETO DE LEI EM Nº 060/2025

Altera a Lei nº 9.563/2025, que autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas públicas que compõem imóveis de propriedade do Município, para fins de alienação à Neocenter S/A, mediante doação com encargos.

Art. 1º O paragrafo único art. 1º da Lei nº 9.563/25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º …

Parágrafo único. A porção de terreno descrita no *caput* será extraída da área maior contendo 21.268,50 m², de propriedade do Município de Divinópolis, conforme matrícula n° 80.142 Livro 2, do CRI local, com a seguinte descrição: 15,00 m de frente para a Avenida Costa e Silva, confrontando pelo lado esquerdo em 14,00 m com o lote 211; 14,00 m com o lote 186 e + 28,00 m com o lote 172; e pelo lado direito em 28,00 m com o lote 039 e outros 28,00 m com o lote 078; com 15,00 m de fundos, com a Rua Ari Barroso."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 2J0-7P8-11Z-M39
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 098/2025
Divinópolis, agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Altera a Lei nº 9.563/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas públicas que compõem imóveis de propriedade do Município, para fins de alienação à Neocenter S/A, mediante doação com encargos*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta proposição tem por finalidade promover correção na redação original do paragrafo único do art. 1º da Lei nº 9.563/25, que autorizou a desafetação e doação de áreas públicas à empresa Neocenter S/A, no que se refere a metragem do imóvel de origem.

Consta no referido dispositivo a metragem de **21.492,50 m²**, porém, conforme a matrícula nº 80.142, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, a área efetiva do arruamento do Bairro Nova Vista corresponde a **21.268,50 m²**.

O equívoco redacional decorreu do apontamento da medida de forma incorreta no memorial descritivo, o qual acompanhou a proposição que originou a Lei 9.563/25.

A alteração proposta visa apenas adequar a metragem da lei ao registro imobiliário, sem modificar a finalidade da doação já aprovada, garantindo segurança jurídica e possibilitando a regularização da averbação cartorial.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação, **invocando-se a adoção do regime de urgência**, dada à relevância do tema e a necessidade de dar prosseguimento imediato à regularização perante o Cartório de Imóveis competente.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 2J0-7P8-11Z-M39
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/08/2025 às 12:16:03

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 20/08/2025 às 12:16:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 20/08/2025 às 12:17:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2J0 **7P8** **11Z** **M39**